



Homologado em 8/11/2019, DODF nº 216, de 12/11/2019, p. 23.
Portaria nº 397, de 11/11/2019, DODF nº 217, de 13/11/2019, p. 5.

PARECER Nº 242/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00117319/2019-01

Interessado: **Centro de Ensino Tecnológico de Goiás – CETEG**

Autoriza a abertura de polo de apoio presencial do Centro de Ensino Tecnológico de Goiás – CETEG; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 17 de junho de 2019, de interesse do Centro de Ensino Tecnológico de Goiás - CETEG, situado na Rua 18, nº 162, Quadra 33, Lote 22, Setor Central, Goiânia - Goiás, mantido pelo CETEG - Centro de Ensino Tecnológico de Goiás Projetos e Assessoria Educacional e Profissional Ltda., com sede no mesmo endereço, instituição educacional vinculada ao Sistema de Ensino de Goiás, com a oferta de cursos da educação de jovens e adultos e educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, trata da solicitação para abertura de polo de apoio presencial na QSA 11, Lote 13, Salas 101, 102, 103 e 104, Taguatinga - Distrito Federal.

O Centro de Ensino Tecnológico de Goiás - CETEG possui credenciamento e autorização para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, vigentes, até 31 de dezembro de 2019, no Sistema de Ensino de Goiás, conforme Resolução nº CEE/CEB nº 622, de 26 de outubro de 2017, assim como possui credenciamento e autorização para oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias até 31 de dezembro de 2020, no Sistema de Ensino de Goiás, ambos na modalidade de educação a distância. Obteve, por meio do Ofício PRES nº 285/19 - GAB/CEE/GO, autorização do Conselho Estadual de Educação de Goiás para abertura de polos de apoio presencial em outra Unidade da Federação brasileira, em regime de colaboração com os respectivos Sistemas de Ensino.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF, e legislação específica vigente.

Das condições físicas da instituição educacional:

A instituição educacional atende os requisitos previstos no artigo 200 da Resolução nº 1/2018-CEDF que trata especificamente das instituições educacionais vinculadas a outra Unidade da Federação que pretendem instalar polo de apoio presencial no Distrito Federal,



conforme segue:

- o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora registra, no campo de atividades, as modalidades de ensino requeridas.
- o Contrato de parceria educacional, empresarial e comercial para prestação de serviços educacionais restou apresentado como comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora, com o respectivo endereço de funcionamento do polo a ser instalado.
- o Certificado de Licenciamento (RLE@Digital), em nome da parceira, LD Cursos Ltda., contempla todas as modalidades de ensino requeridas e tem validade da AGEFIS, do CBMDF, do IBRAM e da SESDEC até 3 de outubro de 2023 e da VISADF até 3 de outubro de 2021.
- os atos autorizativos e a avaliação técnica e tecnológica do Conselho Estadual de Educação de Goiás foram apresentados, por meio do Ofício PRES nº 285/19 - GAB/CEE/GO, além da Resolução CEE/CEB nº 622, de 26 de outubro de 2017, que credencia e autoriza a Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, Parecer/Voto CEE/CEB 422/2017, relatório final da comissão de especialista e Resolução CEE/CEP nº 72, de 14 de dezembro de 2017, que recredencia e renova a autorização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias.
- constam os documentos organizacionais aprovados pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Curso; a declaração de compromisso sobre a contratação de profissionais qualificados e cumprimento da carga horária presencial exigida pela legislação, além do Termo de Convênio de Estágio.
- o parecer técnico de especialista em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA é favorável à autorização do curso Técnico em Transações Imobiliárias, e à Educação de Jovens e Adultos.
- o parecer técnico de especialista em Transações Imobiliárias atesta que a instituição educacional está apta para a oferta do curso no polo de apoio presencial.

Das visitas de inspeção *in loco*:

De acordo com o relatório conclusivo da Dine/Suplav/SEEDF e relatório de visita *in loco*, realizada no dia 11 de setembro de 2019, quando foram prestadas as orientações técnicas necessárias, registra-se que:

[...] foi constatado que as instalações do polo de apoio presencial possui sala de leitura compartilhada com laboratório de informática com 11 (onze) computadores



com acesso a internet, 4 (quatro) salas de aulas, 1 (uma) secretaria escolar, 1 (uma) Direção, 1 (uma) coordenação, banheiros masculino; feminino e PNE, acessibilidade por meio de elevadores e o horário de funcionamento acontece de segunda-feira a sexta-feira de 8h às 20h e no sábado de 8h às 13h.

Por fim, o relatório conclusivo da Dine/Suplav/SEEDF apresenta-se favorável à autorização de abertura de polo de apoio presencial no Distrito Federal, nos termos pleiteado pela instituição educacional.

Vale atentar, ainda, quando da concessão da autorização do polo presencial no âmbito do Distrito Federal, para a observância dos seguintes artigos da Resolução nº 1/2018-CEDF:

Art. 204. Cabe à sede administrativa da instituição educacional credenciada expedir os documentos de escrituração escolar devidos, observada a legislação e as normas vigentes e, no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, devem ser devidamente inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

Art. 205. Identificada e comprovada a existência de irregularidade no funcionamento do polo de apoio presencial, situado fora da Unidade da Federação de origem, as matrículas novas devem ser suspensas até que a irregularidade seja corrigida.

§ 1º A instituição educacional e o Conselho de Educação de origem devem ser imediatamente comunicados pelo órgão próprio do sistema de ensino, para que as providências sejam tomadas, no máximo, em 60 (sessenta) dias, a fim de não prejudicar os estudantes.

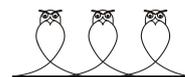
§ 2º Caso a irregularidade apontada não seja corrigida no prazo de 60 (sessenta) dias, a instituição educacional terá suas atividades encerradas, pelo Conselho de Educação de origem e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, devendo os estudantes matriculados serem encaminhados para outra instituição credenciada, para fins de continuidade e conclusão de estudos, suspendendo-se, em definitivo, novas matrículas.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a abertura de polo de apoio presencial do Centro de Ensino Tecnológico de Goiás - CETEG, mantido pelo CETEG - Centro de Ensino Tecnológico de Goiás Projetos e Assessoria Educacional e Profissional Ltda., ambos situados na Rua 18, nº 162, Quadra 33, Lote 22, Setor Central, Goiânia - Goiás, vinculado ao Sistema de Ensino de Goiás, para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, e do curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade de educação a distância, no endereço: QSA 11, lote 13, Salas 101, 102, 103 e 104, Taguatinga - Distrito Federal, em regime de colaboração com o Sistema de Ensino do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o devido controle, fiscalização, supervisão e avaliação do funcionamento e da estrutura do polo de apoio presencial ora autorizado, observado o período mínimo de até dois anos, a fim de comunicar o Conselho de Educação do Distrito Federal;
- c) encaminhar o presente parecer, após sua homologação, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e ao interessado para conhecimento.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de novembro de 2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB/CEP
e em Plenário
em 5/11/2019

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Vice-Presidente no exercício da Presidência